



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 37:566 — Prorroga o período do mandato dos actuais componentes dos órgãos das autarquias locais, com excepção dos presidentes das câmaras municipais — Permite ao Governo fixar as datas em que, no decurso do próximo ano de 1950, deverão realizar-se os actos de designação dos novos membros daqueles órgãos, bem como as datas da sua constituição e entrada em exercício.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:567 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar um adicional ao contrato de 24 de Fevereiro do corrente ano para execução da empreitada de desvio do leito da ribeira da Enxurrada, na Trafaria (2.ª fase).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 37:568 — Mantém em vigor no ano lectivo de 1949-1950 as disposições do Decreto-Lei n.º 37:079 (ampliação da matrícula nas escolas do magistério primário).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 37:566

Da dissolução da Assembleia Nacional, em 1945, resultou a coincidência, no mesmo ano, das consultas ao eleitorado para designação dos Deputados à mesma Assembleia e dos corpos directivos das juntas de freguesia. Verificou-se ser perturbadora e dispersiva tal coincidência, quer para o eleitorado quer para os serviços que nesses actos eleitorais intervêm.

Impõe-se, por outro lado, providenciar sobre a composição das câmaras municipais dos concelhos que mudaram de classificação em virtude da revisão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 35:927, de 1 de Novembro de 1946, até ao termo do prazo do respectivo mandato.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado o período do mandato dos actuais componentes dos órgãos das autarquias locais, com excepção dos presidentes das câmaras municipais.

§ único. O Governo fixará as datas em que, no decurso do próximo ano de 1950, deverão realizar-se os actos de designação dos novos membros dos órgãos das autarquias locais, bem como as datas da constituição e entrada em exercício dos referidos órgãos.

Art. 2.º O regime transitório prescrito no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35:927, de 1 de Novembro de 1946, é prorrogado até à entrada em exercício das câmaras municipais a eleger nos termos do § único do artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellista de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 37:567

Considerando que foi adjudicada a empreitada para execução dos trabalhos de desvio do leito da ribeira da Enxurrada, na Trafaria (2.ª fase), ao empreiteiro Guilherme Alves, a quem, por contrato celebrado em 24 de Fevereiro de 1949, compete a execução da 1.ª fase dos trabalhos referidos;

Considerando que para execução de tais obras se prevê um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1949 e 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar com Guilherme Alves, pela importância de 228.500\$ e para execução da empreitada de desvio do leito da ribeira da Enxurrada, na Trafaria (2.ª fase), um adicional ao contrato celebrado em 24 de